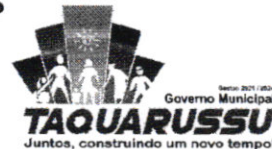




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, construindo um novo tempo



LEI MUNICIPAL N.º 698/2026

DE 03 DE MAIO DE 2026

“Determina providências administrativas objetivando a realização de estudos técnicos, financeiros e orçamentários relacionados à eventual aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/26, regulamente, e autoriza o pagamento dos direitos reconhecidos e dá outras providências”.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, por deliberação soberana do seu plenário, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Diante da necessidade em conferir e imprimir transparência aos servidores públicos municipais quanto às providências administrativas adotadas pela Administração Pública Municipal (Legislativo), a Administração Pública, através de seu gestor (Legislativo), adotará as providências administrativas necessárias à realização de estudos técnicos, financeiros e orçamentários relacionados à eventual aplicação, no âmbito desta Casa de Leis, regulamentando a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, dentro do município.

Artigo 2º - Os estudos de que trata o art. 1.º terão por finalidade:

I - identificar o impacto orçamentário e financeiro de eventual implementação de medidas decorrentes da Lei Complementar Federal nº 226/26;

II - apurar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira própria, compatível com a legislação vigente; e

III - subsidiar a Administração Pública Municipal (Legislativo), quanto à conveniência, oportunidade e viabilidade jurídica e fiscal.

Artigo 3º - Fica determinado ao Departamento Pessoal e/ou Recursos Humanos desta Casa de Leis, a adoção das providências necessárias para a elaboração dos estudos mencionados nesta Lei, observadas as respectivas competências.

Artigo 4º - A aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/26, em favor dos servidores, observará etapas distintas e sucessivas, compreendendo:

I - em primeiro momento, a apuração e o reconhecimento administrativo do tempo de serviço relativo ao período abrangido pela referida norma, sem geração automática de efeitos financeiros; e

II - em momento posterior, a eventual atualização de direitos funcionais e financeiros vinculados ao tempo de serviço reconhecido, a qual dependerá, cumulativamente, dos resultados dos estudos técnicos, financeiros e orçamentários, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
GABINETE DO PREFEITO
Juntos, construindo um novo tempo



III – Após a finalização dos estudos, a publicação em Diário Oficial e Site Oficial, de todos os direitos reconhecidos, com nome de cada servidor, e o valor total a ser pago para cada um.

Artigo 5º - Finalizados os estudos, reconhecidos os direitos e sua respectiva publicação, fica autorizado ao Gestor desta Casa de Leis, pois esta Lei abrange especificamente os servidores da Câmara Municipal de Taquarussu/MS, conforme sua disponibilidade orçamentaria, realizar o pagamento em favor dos servidores, seja na modalidade à vista ou de forma fracionada/parcelada em 05 (cinco) vezes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 03 de junho de 2026.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N.º 698/2026 DE 03 DE MAIO DE 2026**

“Determina providências administrativas objetivando a realização de estudos técnicos, financeiros e orçamentários relacionados à eventual aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/26, regulamente, e autoriza o pagamento dos direitos reconhecidos e dá outras providências”.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, por deliberação soberana do seu plenário, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Diante da necessidade em conferir e imprimir transparência aos servidores públicos municipais quanto às providências administrativas adotadas pela Administração Pública Municipal (Legislativo), a Administração Pública, através de seu gestor (Legislativo), adotará as providências administrativas necessárias à realização de estudos técnicos, financeiros e orçamentários relacionados à eventual aplicação, no âmbito desta Casa de Leis, regulamentando a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, dentro do município.

Artigo 2º - Os estudos de que trata o art. 1.º terão por finalidade:

I - identificar o impacto orçamentário e financeiro de eventual implementação de medidas decorrentes da Lei Complementar Federal nº 226/26;

II - apurar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira própria, compatível com a legislação vigente; e

III - subsidiar a Administração Pública Municipal (Legislativo), quanto à conveniência, oportunidade e viabilidade jurídica e fiscal.

Artigo 3º - Fica determinado ao Departamento Pessoal e/ou Recursos Humanos desta Casa de Leis, a adoção das providências necessárias para a elaboração dos estudos mencionados nesta Lei, observadas as respectivas competências.

Artigo 4º - A aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/26, em favor dos servidores, observará etapas distintas e sucessivas, compreendendo:

I - em primeiro momento, a apuração e o reconhecimento administrativo do tempo de serviço relativo ao período abrangido pela referida norma, sem geração automática de efeitos financeiros; e

II - em momento posterior, a eventual atualização de direitos funcionais e financeiros vinculados ao tempo de serviço reconhecido, a qual dependerá, cumulativamente, dos resultados dos estudos técnicos, financeiros e orçamentários, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira própria;

III - Após a finalização dos estudos, a publicação em Diário Oficial e Site Oficial, de todos os direitos reconhecidos, com nome de cada servidor, e o valor total a ser pago para cada um.

Artigo 5º - Finalizados os estudos, reconhecidos os direitos e sua respectiva publicação, fica autorizado ao Gestor desta Casa de Leis, pois esta Lei abrange especificamente os servidores da Câmara Municipal de Taquarussu/MS, conforme sua disponibilidade orçamentaria, realizar o pagamento em favor dos servidores, seja na modalidade à vista ou de forma fracionada/parcelada em 05 (cinco) vezes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 03 de junho de 2026.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	8/2026
b) Nr. Licitação:	6/2026 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	03/06/2026
e) Objeto da Licitação:	Participação de servidores e agentes públicos no Seminário de Capacitação Legislativa, a ser realizado no município de Ponta Porã/MS, entre os dias 09 a 12 de junho de 2026, conforme programação apresentada no folder em anexo. O evento possui como objetivo promover capacitação e aperfeiçoamento dos participantes nas áreas de gestão pública, desenvolvimento municipal, direito público e fortalecimento institucional do Poder Legislativo, abordando temas relevantes para a administração pública municipal.

Participante: IPD - INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO LTDA (64.024.252/0001-33)

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	------	----------------	-------------